

## **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Objeto: Parecer sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 74/2017 que: “Institui o CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e dá outras providências.”**

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, destinado a criar o CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

É o sucinto relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 53, III, estabelece a competência privativa do Prefeito criar, estruturar e definir as atribuições de Secretaria e demais órgãos públicos, regulamentação que é reproduzida pelo art. 106, § 1º, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Também, a Lei Orgânica prevê em seu art. 145 que a política agrícola será planejada com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores rurais, bem como de setores de comercialização, de armazenamento e de transporte.

O art. 29, inc. XII, da Constituição Federal, prevê a cooperação das associações representativas de planejamento municipal.

Ao compulsar o Projeto, extrai-se que as atribuições estabelecidas para o CMDRS são auxiliares, complementando a competência do Poder Executivo, a fim de garantir maior participação da sociedade civil.

Conforme exposto na justificativa da proposição, o Conselho que se pretende criar, é um instrumento de controle social para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao meio rural, para acompanhar a execução de políticas de produção agropecuária, infraestrutura, meio ambiente, saúde, educação e outras áreas que sejam demandadas pelo setor.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, razão pela qual entende-se que o projeto está apto a ser analisado pelo Plenário desta Casa de leis.

É o parecer.

Iraty/PR, 03 de julho de 2017.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)